



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

RESOLUÇÃO Nº 001/2024

CRIA O "INSTITUTO DO PODER
LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS
CARAJÁS" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, APROVOU e a MESA DIREITORA promulga a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, sob a denominação de INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, o Instituto de Estudos, Pesquisas, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Município de Canaã dos Carajás, vinculado ao Gabinete da Presidência, com sede na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, com os seguintes objetivos:

I - Propor estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e promoção de políticas públicas no município de Canaã dos Carajás;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

II - Subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Canaense, visando desenvolvimento e justiça social;

III - Analisar, elaborar e acompanhar a implantação de Convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com outros institutos, órgãos públicos e universidades;

IV - Propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do poder legislativo com toda a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política, especialmente das minorias, com vistas a efetivação dos princípios da equidade, participação e cidadania;

V - Realizar como atividade preparatória de cada legislatura e durante as sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;

VI - Atuar em conjunto com as diversas Comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando ao levantamento de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e a realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre Projetos de Lei em tramitação;

VII - Atuar em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando ao aperfeiçoamento e capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

VIII - Implantar através de convênios com instituições universitárias, cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

IX - Realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;

X - Subsidiar fomento às atividades culturais, sociais, educacionais, de saúde e esportivas, com utilização de recursos próprios, ou por meio de formalização de convênios com entidades públicas e privadas;

XI - Desenvolver atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político parlamentar de Canaã dos Carajás;

XII - Promover a organização, guarda, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida política-parlamentar de Canaã dos Carajás;

XIII- Proporcionar o acesso da sociedade a informações e dados sobre o Poder Legislativo;

XIV - Promover a divulgação das matérias apreciadas e das atividades realizadas pelo Poder Legislativo;

XV - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Poder Legislativo, Biblioteca e do Museu do Legislativo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Parágrafo Único: O disposto nos incisos II, IV, VI e VII não substituem ou eliminam as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA INTERNA DO INSTITUTO

Art. 2º A estrutura organizacional básica do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS compreende os seguintes órgãos internos:

- I - Diretoria Geral;
- II - Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa;
- III - Departamento de Rádio e TV;
- IV - Departamento de Automação;
- V- Museu do Legislativo;
- VI - Escola do Poder Legislativo;

SEÇÃO I DIRETORIA GERAL

Art. 3º A direção geral do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS é exercida pelo Diretor-Presidente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 4º - São atribuições da Diretoria Geral:

I - Dirigir, supervisionar e fazer executar os trabalhos do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS;

II - Determinar e coordenar as atividades de realização de estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no município de Canaã dos Carajás;

III - Promover a realização de estudos, atividades e debates sobre o município, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

IV - Promover e determinar a realização de medidas visando subsidiar os trabalhos parlamentares mediante oferecimento de suporte técnico à ação legislativa para a definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Canaense, visando seu desenvolvimento e justiça social;

V - Promover e supervisionar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem formados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades, na área de atuação do Instituto Legislativo;

V - Garantir a promoção de ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

VI - Promover a realização de seminários, cursos e eventos sobre o poder legislativo e instrumentos adequados para a ação dos vereadores;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

VII - Realizar ação em conjunto com as diversas comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para levantamento de dados técnicos, elaboração de estudos e pesquisas para a realização de eventos sobre temas de interesse do poder legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

VIII - Promover atuação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do poder legislativo;

IX - Promover a implantação, através de convênios com instituições universitárias, de cursos de especialização nas áreas de atuação do poder legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

X - Promover a realização de estudos, seminários, campanhas debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara;

XI - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da biblioteca e Memorial legislativos, bem como da rádio e TV da Câmara Municipal;

XII - Exercer outras atividades correlatas às suas competências, principalmente as atribuições do Instituto designada no artigo 1º desta resolução.

XIII - Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Legislativo e do Museu Legislativo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Parágrafo único: A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa Diretora e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DO MEMORIAL E BIBLIOTECA

Art. 5º A direção do Departamento do Memorial e Biblioteca Legislativa é exercida pelo chefe de departamento de Rádio e TV.

Art. 6º São atribuições do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativo da Câmara Municipal:

- I - Dirigir as atividades sob a sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando, para assegurar os resultados desejados;
- II - Identificar as necessidades dos usuários da biblioteca em relação a área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;
- III - Assistir à administração do Instituto de um modo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

- IV - Organizar e executar os trabalhos da área de atuação baseando-se nas diretrizes da política geral, para assegurar o seu fluxo normal, o resultado previsto e a homogeneidade de administração da Câmara Municipal;
- V - Manter a administração do Instituto Legislativo e da Câmara Municipal informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;
- VI - Manter o acervo da biblioteca organizado e devidamente catalogado;
- VII - Elaborar projetos e propostas para aquisição de livros;
- VIII - Atender e orientar os usuários da biblioteca;
- IX - Promover as atividades técnicas de seleção e aquisição por compra, doação ou permuta de material informacional e literário;
- X- Auxiliar nas atividades de tombamento e de incorporação patrimonial dos bens bibliográficos, para fins de registro, controle patrimonial e contábil;
- XI - Representar o Memorial junto a administração do Instituto Legislativo;
- XII - Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Memorial;
- XIII - Desenvolver e gerenciar atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político-parlamentar de Canaã dos Carajás;
- XIV - Orientar a condução e execução dos serviços de apoio para a realização de exposições e outros eventos;
- XV - Exercer outras atividades correlatas às suas competências;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

SEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV

Art. 7º A direção do Departamento de Rádio e TV é exercida pelo chefe de departamento de Rádio e TV.

Art. 8º São atribuições do Departamento de Rádio e TV:

- I - Dirigir as atividades sob a sua responsabilidade, planejando, organizando, organizando, supervisionando e executando as atividades;
- II - Coordenar a difusão de matérias na rádio e TV da Câmara Municipal;
- III - Representar o Departamento junto à administração do Instituto Legislativo;
- IV - Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de Rádio e TV do Instituto;
- V - Elaborar o planejamento constante das atividades que será submetido à Direção;
- VI - Definir as matérias a serem noticiadas, em conjunto com os setores competentes;
- VII - Elaborar a programação da rádio, submetida a deliberação superior;
- VIII - Identificar as necessidades dos ouvintes e usuários em relação a área de atuação; propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;
- IX - Colaborar na elaboração do plano de atividades da área em atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades, sistemas e rotinas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

- X - Assistir à administração do Instituto Legislativo e Câmara de modo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes a área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;
- XI - Dirigir, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades da área de atuação;
- XII - Manter contato com outros órgãos, visando obter subsídios para o desenvolvimento da área de atuação;
- XIII - Zelar pela guarda, conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho;
- XIV - Exercer outras atividades correlatas a sua competência;

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE AUTOMAÇÃO

Art. 9º A direção do Departamento de Automação é exercida pelo chefe de departamento de Automação.

Art. 10. São atribuições do Departamento de Automação:

- I - Identificar as necessidades de organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando as especificações técnicas para contratação ou aquisição;
- II - Acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de automação, monitoramento, iluminação, áudio e vídeo, inclusive a fase de execução;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

- III – Realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de automação e monitoramento;
- IV – Realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de iluminação, áudio e vídeo;
- V – Operacionalizar e executar em conjunto com a unidade responsável a gestão dos equipamentos de áudio e vídeo bem como a distribuição e transmissão de seus produtos;
- VI – Analisar, preparar e operar, em conjunto com a unidade responsável, a iluminação cênica e sonoplastia das sessões da Câmara e outros eventos relacionados;
- VII – Realizar outras atividades correlatas a sua competência.

SEÇÃO V

DO MUSEU DO LEGISLATIVO

Art. 11. A direção do Museu do Legislativo é exercida pelo diretor do Museu do Legislativo.

Art. 12. São atribuições do Museu do Legislativo:

- I – Coletar, preservar e expor documentos, objetos, artefatos e materiais relacionados à história, atividades e funcionamento do poder legislativo, bem como do Município de Canaã dos Carajás, incluindo fotografias, vídeos, registros de sessões, mobiliário, entre outros;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

II - Facilitar o acesso do público e de pesquisadores ao acervo do museu, oferecendo recursos para pesquisa e documentação relacionados à história, legislação, processos políticos e personagens importantes do poder legislativo;

III - Divulgar as atividades e iniciativas do museu, bem como promover a conscientização sobre a importância do poder legislativo, através de publicações, mídias sociais, programas de rádio e TV, e outros meios de comunicação;

IV - Estabelecer parcerias com escolas, universidades e outras instituições educacionais para desenvolver programas educacionais e atividades de aprendizagem que complementem o currículo escolar e promovam a compreensão do sistema político e legislativo;

V - Documentar e preservar a memória institucional do poder legislativo, incluindo a história das instituições, a biografia de legisladores, registros de debates e decisões importantes, para fins de pesquisa e referência futura;

VI - Estabelecer redes de colaboração e troca de informações com outros museus, bibliotecas e instituições culturais, a fim de promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências no campo da preservação histórica e cultural.

SEÇÃO VI

DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13. A direção da Escola do Poder Legislativo é exercida pelo Diretor da Escola do Poder Legislativo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Art. 14. São atribuições da Escola do Poder Legislativo:

- I - Oferecer cursos, treinamentos e workshops para capacitar os servidores do poder legislativo municipal em áreas como legislação, administração pública, comunicação, técnicas legislativas, entre outros temas relevantes para o desempenho de suas funções;
- II - Promover programas de formação política para vereadores, assessores parlamentares, candidatos a cargos eletivos, líderes comunitários e membros da sociedade civil, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre o sistema político, o funcionamento do poder legislativo e o exercício da cidadania;
- III - Desenvolver atividades educativas e programas de conscientização para a comunidade, escolas e grupos sociais, visando promover a compreensão dos princípios democráticos, dos direitos e deveres dos cidadãos e a importância da participação ativa na vida política e legislativa local;
- IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e órgãos governamentais para oferecer cursos de graduação, cursos de pós-graduação e programas de estágio e intercâmbio que permitam aos estudantes e jovens profissionais vivenciar a realidade do poder legislativo municipal e adquirir experiência prática em áreas como assessoria parlamentar, elaboração de projetos e gestão pública;
- V - Elaborar e disponibilizar material educativo, como manuais, guias, cartilhas e vídeos, sobre temas relacionados ao poder legislativo, o processo legislativo, os direitos do cidadão, a fiscalização dos recursos públicos, entre outros assuntos de interesse público;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

VI - Organizar debates, palestras, seminários e eventos públicos sobre temas relevantes para a comunidade, reunindo especialistas, autoridades e representantes da sociedade civil para discutir questões de interesse local, regional e nacional;

VII - Desenvolver programas e atividades específicas para estimular a participação política e cívica dos jovens, incluindo programas de educação para a cidadania, parlamentos juvenis, projetos de liderança estudantil e espaços de diálogo entre os jovens e os representantes do poder legislativo municipal;

VIII - Promover através de convênios com instituições universitárias, cursos de graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás regulamentará esta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo o Regimento Interno do Instituto.

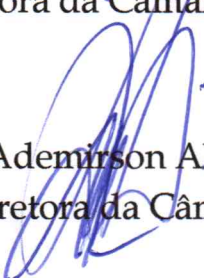
Art. 16. O provimento dos cargos do Instituto Legislativo da Câmara Municipal é de competência do Presidente da Mesa Diretora, por meio de ato próprio.



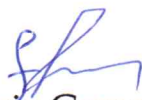
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO
Canaã dos Carajás - Pará

Mesa da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, em 04 de junho de 2024.


Dinilson José dos Santos
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.


Ademirson Alves Borges
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Clevis Augusto Correa
Segunda Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã
Carajás/PA.


Flávio Gomes de Souza
Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Anuar Alves da Silva Filho
Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
RESOLUÇÃO Nº 001/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024

CRIA O "INSTITUTO DO PODER
LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS
CARAJÁ/PA." E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, APROVOU e a MESA DIREITORA promulga a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, sob a denominação de INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, o Instituto de Estudos, Pesquisas, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Município de Canaã dos Carajás, vinculado ao Gabinete da Presidência, com sede na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, com os seguintes objetivos:

- I - Propor estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e promoção de políticas públicas no município de Canaã dos Carajás;
- II – Subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Canaense, visando desenvolvimento e justiça social;
- III – Analisar, elaborar e acompanhar a implantação de Convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com outros institutos, órgãos públicos e universidades;
- IV – Propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do poder legislativo com toda a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política, especialmente das minorias, com vistas a efetivação dos princípios da equidade, participação e cidadania;
- V – Realizar como atividade preparatória de cada legislatura e durante as sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;
- VI – Atuar em conjunto com as diversas Comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando ao levantamento de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e a realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre Projetos de Lei em tramitação;
- VII – Atuar em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando ao aperfeiçoamento e capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;
- VIII – Implantar através de convênios com instituições universitárias, cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;
- IX – Realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;
- X – Subsidiar fomento às atividades culturais, sociais, educacionais, de saúde e esportivas, com utilização de recursos

próprios, ou por meio de formalização de convênios com entidades públicas e privadas;

XI – Desenvolver atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político parlamentar de Canaã dos Carajás;

XII – Promover a organização, guarda, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida política-parlamentar de Canaã dos Carajás;

XIII- Proporcionar o acesso da sociedade a informações e dados sobre o Poder Legislativo;

XIV – Promover a divulgação das matérias apreciadas e das atividades realizadas pelo Poder Legislativo;

XV – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Poder Legislativo, Biblioteca e do Museu do Legislativo;

Parágrafo Único: O disposto nos incisos II, IV, VI e VII não substituem ou eliminam as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA INTERNA DO INSTITUTO

Art. 2º A estrutura organizacional básica do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS compreende os seguintes órgãos internos:

- I – Diretoria Geral;
- II – Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa;
- III – Departamento de Rádio e TV;
- IV – Departamento de Automação;
- V- Museu do Legislativo;
- VI – Escola do Poder Legislativo;

SEÇÃO I DIRETORIA GERAL

Art. 3º A direção geral do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS é exercida pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º - São atribuições da Diretoria Geral:

- I – Dirigir, supervisionar e fazer executar os trabalhos do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS;
- II – Determinar e coordenar as atividades de realização de estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no município de Canaã dos Carajás;
- III – Promover a realização de estudos, atividades e debates sobre o município, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;
- IV – Promover e determinar a realização de medidas visando subsidiar os trabalhos parlamentares mediante oferecimento de suporte técnico à ação legislativa para a definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Canaense, visando seu desenvolvimento e justiça social;
- V – Promover e supervisionar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem formados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades, na área de atuação do Instituto Legislativo;
- V – Garantir a promoção de ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;
- VI – Promover a realização de seminários, cursos e eventos sobre o poder legislativo e instrumentos adequados para a ação dos vereadores;
- VII – Realizar ação em conjunto com as diversas comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para levantamento de dados técnicos, elaboração de estudos e pesquisas para a

realização de eventos sobre temas de interesse do poder legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

VIII – Promover atuação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do poder legislativo;

IX – Promover a implantação, através de convênios com instituições universitárias, de cursos de especialização nas áreas de atuação do poder legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

X – Promover a realização de estudos, seminários, campanhas debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara;

XI – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da biblioteca e Memorial legislativos, bem como da rádio e TV da Câmara Municipal;

XII – Exercer outras atividades correlatas às suas competências, principalmente as atribuições do Instituto designada no artigo 1º desta resolução.

XIII – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Legislativo e do Museu Legislativo.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa Diretora e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DO MEMORIAL E BIBLIOTECA

Art. 5º A direção do Departamento do Memorial e Biblioteca Legislativa é exercida pelo chefe de departamento de Rádio e TV.

Art. 6º São atribuições do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativo da Câmara Municipal:

I – Dirigir as atividades sob a sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando, para assegurar os resultados desejados;

II – Identificar as necessidades dos usuários da biblioteca em relação a área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;

III – Assistir à administração do Instituto de um modo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;

IV – Organizar e executar os trabalhos da área de atuação baseando-se nas diretrizes da política geral, para assegurar o seu fluxo normal, o resultado previsto e a homogeneidade de administração da Câmara Municipal;

V – Manter a administração do Instituto Legislativo e da Câmara Municipal informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;

VI – Manter o acervo da biblioteca organizado e devidamente catalogado;

VII – Elaborar projetos e propostas para aquisição de livros;

VIII – Atender e orientar os usuários da biblioteca;

IX – Promover as atividades técnicas de seleção e aquisição por compra, doação ou permuta de material informacional e literário;

X- Auxiliar nas atividades de tombamento e de incorporação patrimonial dos bens bibliográficos, para fins de registro, controle patrimonial e contábil;

XI – Representar o Memorial junto a administração do Instituto Legislativo;

- XII – Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Memorial;
- XIII – Desenvolver e gerenciar atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político-parlamentar de Canaã dos Carajás;
- XIV – Orientar a condução e execução dos serviços de apoio para a realização de exposições e outros eventos;
- XV – Exercer outras atividades correlatas às suas competências;

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV

Art. 7º A direção do Departamento de Rádio e TV é exercida pelo chefe de departamento de Rádio e TV.

Art. 8º São atribuições do Departamento de Rádio e TV:

- I – Dirigir as atividades sob a sua responsabilidade, planejando, organizando, organizando, supervisionando e executando as atividades;
- II – Coordenar a difusão de matérias na rádio e TV da Câmara Municipal;
- III – Representar o Departamento junto à administração do Instituto Legislativo;
- IV – Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de Rádio e TV do Instituto;
- V – Elaborar o planejamento constante das atividades que será submetido à Direção;
- VI – Definir as matérias a serem noticiadas, em conjunto com os setores competentes;
- VII – Elaborar a programação da rádio, submetida a deliberação superior;
- VIII – Identificar as necessidades dos ouvintes e usuários em relação a área de atuação; propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;
- IX – Colaborar na elaboração do plano de atividades da área em atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades, sistemas e rotinas;
- X – Assistir à administração do Instituto Legislativo e Câmara de mo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes a área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;
- XI – Dirigir, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades da área de atuação;
- XII – Manter contato com outros órgãos, visando obter subsídios para o desenvolvimento da área de atuação;
- XIII – Zelar pela guarda, conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho;
- XIV – Exercer outras atividades correlatas a sua competência;

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE AUTOMOÇÃO

Art. 9º A direção do Departamento de Automação é exercida pelo chefe de departamento de Automação.

Art. 10. São atribuições do Departamento de Automação:

- I – Identificar as necessidades de organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando as especificações técnicas para contratação ou aquisição;
- II – Acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de automação, monitoramento, iluminação, áudio e vídeo, inclusive a fase de execução;
- III – Realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de automação e monitoramento;
- IV – Realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de iluminação, áudio e vídeo;

- V – Operacionalizar e executar em conjunto com a unidade responsável a gestão dos equipamentos de áudio e vídeo bem como a distribuição e transmissão de seus produtos;
- VI – Analisar, preparar e operar, em conjunto com a unidade responsável, a iluminação cênica e sonoplastia das sessões da Câmara e outros eventos relacionados;
- VII – Realizar outras atividades correlatas a sua competência.

SEÇÃO V

DO MUSEU DO LEGISLATIVO

Art. 11. A direção do Museu do Legislativo é exercida pelo diretor do Museu do Legislativo.

Art. 12. São atribuições do Museu do Legislativo:

- I – Coletar, preservar e expor documentos, objetos, artefatos e materiais relacionados à história, atividades e funcionamento do poder legislativo, bem como do Município de Canaã dos Carajás, incluindo fotografias, vídeos, registros de sessões, mobiliário, entre outros;
- II – Facilitar o acesso do público e de pesquisadores ao acervo do museu, oferecendo recursos para pesquisa e documentação relacionados à história, legislação, processos políticos e personagens importantes do poder legislativo;
- III – Divulgar as atividades e iniciativas do museu, bem como promover a conscientização sobre a importância do poder legislativo, através de publicações, mídias sociais, programas de rádio e TV, e outros meios de comunicação;
- IV – Estabelecer parcerias com escolas, universidades e outras instituições educacionais para desenvolver programas educacionais e atividades de aprendizagem que complementem o currículo escolar e promovam a compreensão do sistema político e legislativo;
- V – Documentar e preservar a memória institucional do poder legislativo, incluindo a história das instituições, a biografia de legisladores, registros de debates e decisões importantes, para fins de pesquisa e referência futura;
- VI – Estabelecer redes de colaboração e troca de informações com outros museus, bibliotecas e instituições culturais, a fim de promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências no campo da preservação histórica e cultural.

SEÇÃO VI

DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13. A direção da Escola do Poder Legislativo é exercida pelo Diretor da Escola do Poder Legislativo.

Art. 14. São atribuições da Escola do Poder Legislativo:

- I – Oferecer cursos, treinamentos e workshops para capacitar os servidores do poder legislativo municipal em áreas como legislação, administração pública, comunicação, técnicas legislativas, entre outros temas relevantes para o desempenho de suas funções;
- II – Promover programas de formação política para vereadores, assessores parlamentares, candidatos a cargos eletivos, líderes comunitários e membros da sociedade civil, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre o sistema político, o funcionamento do poder legislativo e o exercício da cidadania;
- III – Desenvolver atividades educativas e programas de conscientização para a comunidade, escolas e grupos sociais, visando promover a compreensão dos princípios democráticos, dos direitos e deveres dos cidadãos e a importância da participação ativa na vida política e legislativa local;
- IV – Estabelecer parcerias com instituições de ensino e órgãos governamentais para oferecer cursos de graduação, cursos de pós-graduação e programas de estágio e intercâmbio que permitam aos estudantes e jovens profissionais vivenciar a realidade do poder legislativo municipal e adquirir experiência prática em áreas como assessoria parlamentar, elaboração de projetos e gestão pública;

V – Elaborar e disponibilizar material educativo, como manuais, guias, cartilhas e vídeos, sobre temas relacionados ao poder legislativo, o processo legislativo, os direitos do cidadão, a fiscalização dos recursos públicos, entre outros assuntos de interesse público;

VI – Organizar debates, palestras, seminários e eventos públicos sobre temas relevantes para a comunidade, reunindo especialistas, autoridades e representantes da sociedade civil para discutir questões de interesse local, regional e nacional;

VII – Desenvolver programas e atividades específicas para estimular a participação política e cívica dos jovens, incluindo programas de educação para a cidadania, parlamentos juvenis, projetos de liderança estudantil e espaços de diálogo entre os jovens e os representantes do poder legislativo municipal;

VIII - Promover através de convênios com instituições universitárias, cursos de graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás regulamentará esta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo o Regimento Interno do Instituto.

Art. 16. O provimento dos cargos do Instituto Legislativo da Câmara Municipal é de competência do Presidente da Mesa Diretora, por meio de ato próprio.

Mesa da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, em 19 de junho de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

ADEMIRSON ALVES BORGES

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

CLEVIS AUGUSTO CORREA

Segunda Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA

Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

ANUAR ALVES DA SILVA FILHO

Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

CRIA O “INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, APROVOU e a MESA DIRETORA promulga a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, sob a denominação de INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, o Instituto de Estudos, Pesquisas, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Município de Canaã dos Carajás, vinculado ao Gabinete da Presidência, com sede na Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, com os seguintes objetivos:

- I - Propor estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e promoção de políticas públicas no município de Canaã dos Carajás;
- II – Subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Canaense, visando desenvolvimento e justiça social;
- III – Analisar, elaborar e acompanhar a implantação de Convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás com outros institutos, órgãos públicos e universidades;
- IV – Propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do poder legislativo com toda a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política, especialmente das minorias, com vistas a efetivação dos princípios da equidade, participação e cidadania;
- V – Realizar como atividade preparatória de cada legislatura e durante as sessões legislativas, seminários, cursos e eventos sobre o parlamento, a missão da instituição, o exercício do mandato, processo legislativo, atuação fiscalizadora e demais temas que ofereçam subsídios e instrumentos adequados à ação dos Vereadores;
- VI – Atuar em conjunto com as diversas Comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando ao levantamento de dados técnicos, à elaboração de estudos e pesquisas e a realização de eventos sobre temas de interesse do Poder Legislativo ou sobre Projetos de Lei em tramitação;
- VII – Atuar em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, visando ao aperfeiçoamento e capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do Poder Legislativo;
- VIII – Implantar através de convênios com instituições universitárias, cursos de especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;
- IX – Realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás;
- X – Subsidiar fomento às atividades culturais, sociais, educacionais, de saúde e esportivas, com utilização de recursos próprios, ou por meio de formalização de convênios com entidades públicas e privadas;
- XI – Desenvolver atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político parlamentar de Canaã dos Carajás;
- XII – Promover a organização, guarda, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida política-parlamentar de Canaã dos Carajás;
- XIII- Proporcionar o acesso da sociedade a informações e dados sobre o Poder Legislativo;
- XIV – Promover a divulgação das matérias apreciadas e das atividades realizadas pelo Poder Legislativo;
- XV – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Poder Legislativo, Biblioteca e do Museu do Legislativo;

Parágrafo Único: O disposto nos incisos II, IV, VI e VII não substituem ou eliminam as competências regimentais e constitucionais das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, previstas na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA INTERNA DO INSTITUTO

Art. 2º A estrutura organizacional básica do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS compreende os seguintes órgãos internos:

- I – Diretoria Geral;
- II – Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativa;

- III – Departamento de Rádio e TV;
- IV – Departamento de Automação;
- V- Museu do Legislativo;
- VI – Escola do Poder Legislativo;

SEÇÃO I

DIRETORIA GERAL

Art. 3º A direção geral do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS é exercida pelo Diretor-Presidente.

Art. 4º - São atribuições da Diretoria Geral:

I – Dirigir, supervisionar e fazer executar os trabalhos do INSTITUTO DO PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJÁS;

II – Determinar e coordenar as atividades de realização de estudos, pesquisas e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no município de Canaã dos Carajás;

III – Promover a realização de estudos, atividades e debates sobre o município, o Poder Legislativo, ética, cidadania e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

IV – Promover e determinar a realização de medidas visando subsidiar os trabalhos parlamentares mediante oferecimento de suporte técnico à ação legislativa para a definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade Canaense, visando seu desenvolvimento e justiça social;

V – Promover e supervisionar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem formados pela Câmara Municipal com outros institutos, órgãos públicos e universidades, na área de atuação do Instituto Legislativo;

V – Garantir a promoção de ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

VI – Promover a realização de seminários, cursos e eventos sobre o poder legislativo e instrumentos adequados para a ação dos vereadores;

VII – Realizar ação em conjunto com as diversas comissões da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, para levantamento de dados técnicos, elaboração de estudos e pesquisas para a realização de eventos sobre temas de interesse do poder legislativo ou sobre projetos de lei em tramitação;

VIII – Promover atuação em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, visando o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos servidores, através de convênios com instituições que atuem na área de estudos, pesquisas e ensino de políticas públicas e outros temas de interesse do poder legislativo;

IX – Promover a implantação, através de convênios com instituições universitárias, de cursos de especialização nas áreas de atuação do poder legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas;

X – Promover a realização de estudos, seminários, campanhas debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular, capacitando lideranças sociais para acompanhar as ações da Câmara;

XI – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da biblioteca e Memorial legislativos, bem como da rádio e TV da Câmara Municipal;

XII – Exercer outras atividades correlatas às suas competências, principalmente as atribuições do Instituto designada no artigo 1º desta resolução.

XIII – Dirigir, coordenar e supervisionar os trabalhos da Escola do Legislativo e do Museu Legislativo.

Parágrafo único: A gestão da Diretoria coincidirá com o mandato da Mesa Diretora e poderá ser prorrogada até que novas indicações sejam concretizadas, não excedendo o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do mandato, podendo haver recondução.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DO MEMORIAL E BIBLIOTECA

Art. 5º A direção do Departamento do Memorial e Biblioteca Legislativa é exercida pelo chefe de departamento de Rádio e TV.

Art. 6º São atribuições do Departamento de Memorial e Biblioteca Legislativo da Câmara Municipal:

- I – Dirigir as atividades sob a sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando, para assegurar os resultados desejados;
- II – Identificar as necessidades dos usuários da biblioteca em relação a área de atuação, propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;
- III – Assistir à administração do Instituto de um modo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes à área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;
- IV – Organizar e executar os trabalhos da área de atuação baseando-se nas diretrizes da política geral, para assegurar o seu fluxo normal, o resultado previsto e a homogeneidade de administração da Câmara Municipal;
- V – Manter a administração do Instituto Legislativo e da Câmara Municipal informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos e resultados alcançados, para possibilitar a avaliação das políticas aplicadas;
- VI – Manter o acervo da biblioteca organizado e devidamente catalogado;
- VII – Elaborar projetos e propostas para aquisição de livros;
- VIII – Atender e orientar os usuários da biblioteca;
- IX – Promover as atividades técnicas de seleção e aquisição por compra, doação ou permuta de material informacional e literário;
- X- Auxiliar nas atividades de tombamento e de incorporação patrimonial dos bens bibliográficos, para fins de registro, controle patrimonial e contábil;
- XI – Representar o Memorial junto a administração do Instituto Legislativo;
- XII – Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Memorial;
- XIII – Desenvolver e gerenciar atividades de pesquisa, preservação e divulgação da história, das ideias, do debate e da vida político-parlamentar de Canaã dos Carajás;
- XIV – Orientar a condução e execução dos serviços de apoio para a realização de exposições e outros eventos;
- XV – Exercer outras atividades correlatas às suas competências;

SEÇÃO III**DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO E TV**

Art. 7º A direção do Departamento de Rádio e TV é exercida pelo chefe de departamento de Rádio e TV.

Art. 8º São atribuições do Departamento de Rádio e TV:

- I – Dirigir as atividades sob a sua responsabilidade, planejando, organizando, supervisionando e executando as atividades;
- II – Coordenar a difusão de matérias na rádio e TV da Câmara Municipal;
- III – Representar o Departamento junto à administração do Instituto Legislativo;
- IV – Identificar e propor a infraestrutura e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades de Rádio e TV do Instituto;
- V – Elaborar o planejamento constante das atividades que será submetido à Direção;
- VI – Definir as matérias a serem noticiadas, em conjunto com os setores competentes;

- VII – Elaborar a programação da rádio, submetida a deliberação superior;
- VIII – Identificar as necessidades dos ouvintes e usuários em relação a área de atuação; propondo políticas de ação, normas, diretrizes e procedimentos a serem adotados;
- IX – Colaborar na elaboração do plano de atividades da área em atuação, baseando-se nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades, sistemas e rotinas;
- X – Assistir à administração do Instituto Legislativo e Câmara de mo geral, emitindo pareceres ou informações sobre assuntos pertinentes a área de atuação, colaborando no processo de tomada de decisão;
- XI – Dirigir, orientar e controlar o desenvolvimento das atividades da área de atuação;
- XII – Manter contato com outros órgãos, visando obter subsídios para o desenvolvimento da área de atuação;
- XIII – Zelar pela guarda, conservação dos equipamentos, instrumentos e materiais de trabalho;
- XIV – Exercer outras atividades correlatas a sua competência;

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE AUTOMOÇÃO

Art. 9º A direção do Departamento de Automação é exercida pelo chefe de departamento de Automação.

Art. 10. São atribuições do Departamento de Automação:

- I – Identificar as necessidades de organização e prospectar soluções tecnológicas disponíveis no mercado, elaborando e validando as especificações técnicas para contratação ou aquisição;
- II – Acompanhar o processo de contratação de bens e serviços de automação, monitoramento, iluminação, áudio e vídeo, inclusive a fase de execução;
- III – Realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de automação e monitoramento;
- IV – Realizar a gestão de projetos, de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de iluminação, áudio e vídeo;
- V – Operacionalizar e executar em conjunto com a unidade responsável a gestão dos equipamentos de áudio e vídeo bem como a distribuição e transmissão de seus produtos;
- VI – Analisar, preparar e operar, em conjunto com a unidade responsável, a iluminação cênica e sonoplastia das sessões da Câmara e outros eventos relacionados;
- VII – Realizar outras atividades correlatas a sua competência.

SEÇÃO V

DO MUSEU DO LEGISLATIVO

Art. 11. A direção do Museu do Legislativo é exercida pelo diretor do Museu do Legislativo.

Art. 12. São atribuições do Museu do Legislativo:

- I – Coletar, preservar e expor documentos, objetos, artefatos e materiais relacionados à história, atividades e funcionamento do poder legislativo, bem como do Município de Canaã dos Carajás, incluindo fotografias, vídeos, registros de sessões, mobiliário, entre outros;
- II – Facilitar o acesso do público e de pesquisadores ao acervo do museu, oferecendo recursos para pesquisa e documentação relacionados à história, legislação, processos políticos e personagens importantes do poder legislativo;
- III – Divulgar as atividades e iniciativas do museu, bem como promover a conscientização sobre a importância do poder legislativo, através de publicações, mídias sociais, programas de rádio e TV, e outros meios de comunicação;
- IV – Estabelecer parcerias com escolas, universidades e outras instituições educacionais para desenvolver programas educacionais e atividades de aprendizagem que complementem

o currículo escolar e promovam a compreensão do sistema político e legislativo;

V – Documentar e preservar a memória institucional do poder legislativo, incluindo a história das instituições, a biografia de legisladores, registros de debates e decisões importantes, para fins de pesquisa e referência futura;

VI – Estabelecer redes de colaboração e troca de informações com outros museus, bibliotecas e instituições culturais, a fim de promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências no campo da preservação histórica e cultural.

SEÇÃO VI

DA ESCOLA DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13. A direção da Escola do Poder Legislativo é exercida pelo Diretor da Escola do Poder Legislativo.

Art. 14. São atribuições da Escola do Poder Legislativo:

I – Oferecer cursos, treinamentos e workshops para capacitar os servidores do poder legislativo municipal em áreas como legislação, administração pública, comunicação, técnicas legislativas, entre outros temas relevantes para o desempenho de suas funções;

II – Promover programas de formação política para vereadores, assessores parlamentares, candidatos a cargos eletivos, líderes comunitários e membros da sociedade civil, com o objetivo de aprimorar seus conhecimentos sobre o sistema político, o funcionamento do poder legislativo e o exercício da cidadania;

III – Desenvolver atividades educativas e programas de conscientização para a comunidade, escolas e grupos sociais, visando promover a compreensão dos princípios democráticos, dos direitos e deveres dos cidadãos e a importância da participação ativa na vida política e legislativa local;

IV – Estabelecer parcerias com instituições de ensino e órgãos governamentais para oferecer cursos de graduação, cursos de pós-graduação e programas de estágio e intercâmbio que permitam aos estudantes e jovens profissionais vivenciar a realidade do poder legislativo municipal e adquirir experiência prática em áreas como assessoria parlamentar, elaboração de projetos e gestão pública;

V – Elaborar e disponibilizar material educativo, como manuais, guias, cartilhas e vídeos, sobre temas relacionados ao poder legislativo, o processo legislativo, os direitos do cidadão, a fiscalização dos recursos públicos, entre outros assuntos de interesse público;

VI – Organizar debates, palestras, seminários e eventos públicos sobre temas relevantes para a comunidade, reunindo especialistas, autoridades e representantes da sociedade civil para discutir questões de interesse local, regional e nacional;

VII – Desenvolver programas e atividades específicas para estimular a participação política e cívica dos jovens, incluindo programas de educação para a cidadania, parlamentos juvenis, projetos de liderança estudantil e espaços de diálogo entre os jovens e os representantes do poder legislativo municipal;

VIII - Promover através de convênios com instituições universitárias, cursos de graduação e especialização nas áreas de atuação do Poder Legislativo, destinados a qualificação de servidores e profissionais nestas áreas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás regulamentará esta Resolução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo o Regimento Interno do Instituto.

Art. 16. O provimento dos cargos do Instituto Legislativo da Câmara Municipal é de competência do Presidente da Mesa Diretora, por meio de ato próprio.

Mesa da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás/PA, em 19 de junho de 2024.

DINILSON JOSÉ DOS SANTOS

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

ADEMIRSON ALVES BORGES

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

CLEVIS AUGUSTO CORREA

Segunda Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

FLÁVIO GOMES DE SOUZA

Primeiro Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

ANUAR ALVES DA SILVA FILHO

Segundo Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canaã Carajás/PA.

Publicado por:

Rosilene Monteiro Oliveira

Código Identificador:0F78ECEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/06/2024. Edição 3525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>